



PROJETO DE LEI Nº 152 DE 2019
(Sr. JOSÉ NELTO)

Proíbe a fiscalização por meio do registrador de velocidade do tipo móvel - radar móvel.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a fiscalização por meio do registrador de velocidade do tipo móvel – radar móvel.

Art. 2º É vedado aos órgãos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios o uso de dispositivo registrador de velocidade do tipo móvel, cuja fiscalização seja realizada nos veículos dos órgãos de trânsito em movimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da fiscalização de velocidade é polêmico e por vezes acirra os ânimos, especialmente no que diz respeito ao radar móvel. Há quem defenda sua utilização, sob o argumento de que visa a fiscalização como meio de redução de acidentes.

Mas, a verdade é que esse tipo de fiscalização tem verdadeiro viés arrecadatário. Por este motivo, a presente proposição tem como objetivo eliminar com uma prática recorrente dos órgãos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a instalação de radar móvel, “armadilhas” destinadas a cumprir com o poder arrecadatário das autoridades de trânsito do País. Essa prática enaltece a punição pecuniária em detrimento do caráter educativo.



Exemplo recente do entendimento aqui proposto foi defendido pelo governo do Estado de Goiás, que suspendeu a fiscalização por meio de radares móveis de velocidade em todas as suas rodovias estaduais.

Sendo assim, a verdade é que o poder fiscalizador está com a função de arrecadar recursos, de modo a fortalecer a indústria da multa, sem efetiva comprovação de redução dos acidentes de trânsito, em prejuízo à população.

Por oportuno, vale ressaltar que esta proposição não visa acabar com a fiscalização eletrônica, importante instrumento para que se tenha um trânsito seguro, o que poderá ser realizada por meio de barreiras eletrônicas visíveis, entre outros, mas acabar com a indústria de multas.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição que tem como finalidade eliminar com um instrumento da “indústria da multa”, o radar móvel, “armadilhas” de trânsito cuja finalidade precípua é arrecadar, em vez de solidificar o caráter educativo da atuação estatal na preservação da segurança de trânsito.

Sala das sessões,

04 FEV. 2019

de

de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Podemos/GO)